

RESOLUÇÃO Nº 15/2022 – CPPG

Altera a Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7322/2021, tomada em sessão de 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso VI e § 1º do art. 2º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

VI - que tiver sua proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, após aprovada por um Comitê composto por 2 (dois) integrantes de cada um dos Comitês de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 1º O Comitê, que trata o inciso VI, será nomeado pelo Reitor, através de Portaria, para um período de 2 (dois) anos, ao qual competirá a análise dos requisitos e documentação acostada no processo emitindo parecer quanto a sua aprovação.”

Art. 2º O *caput* e § 1º do art. 3º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º A solicitação de afastamento para licença sabática deverá ser aprovada no Departamento, no Conselho de Centro e encaminhado ao Gabinete do Reitor contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:

(...)

§ 1º Após as aprovações no centro de origem, a solicitação de afastamento deverá dar entrada no Gabinete do Reitor que a enviará ao Comitê especialmente nomeado para este fim, e este, em caso de parecer favorável, encaminhará o processo à Secretaria dos Conselhos Superiores para análise e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.”

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, fica acrescido de § 3º nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

§ 3º Aprovado o processo na CPPG, caberá a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhá-lo a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH que solicitará a confecção da respectiva portaria de afastamento, e realizará o acompanhamento e controle quanto ao período de afastamento aprovado.”

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º O pedido de afastamento de Professor para gozo de licença sabática para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada ao Gabinete do Reitor em até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.”

Art. 5º O Inciso III do art. 5º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 5º (...)

III - O docente deverá apresentar a CPPG, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Florianópolis, 09 de novembro de 2022.

Profª Drª Leticia Sequinatto
Presidente da CPPG